

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE CONVENÇÕES, CONGRESSOS E CURSOS
DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY para o ESTADO DE MINAS GERAIS
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS**



NOVEMBRO DE 2010



**Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGULAMENTO DE CONVENÇÕES

PREÂMBULO	03
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	03
SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES	03
SEÇÃO II - DO CONSELHO DISCIPLINAR	04
SEÇÃO III - DAS LOGOMARCAS DOS EVENTOS	05
CAPÍTULO II – CONGRESSO ESTADUAL	05
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS	05
SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA E COMISSÃO ORGANIZADORA	05
SEÇÃO III - CIDADE SEDE	06
SEÇÃO IV - DA PROGRAMAÇÃO	08
SEÇÃO V - DOS PARTICIPANTES	09
CAPÍTULO III – DOS CONGRESSOS REGIONAIS	10
CAPÍTULO IV – DO CURSO DE LÍDERES	11
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS	11
SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES	11
SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO	12
SEÇÃO IV – DO CERIMONIAL DE CONDECORAÇÃO	13
SEÇÃO V - DAS NORMAS DE CONDUTA E RESPECTIVAS SANÇÕES	14
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

Dispõe sobre o Regulamento de Convenções, Congressos e Cursos do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Grande Mestre Estadual, sanciono a presente lei que dispõe sobre o Regulamento de Convenções, Congressos e Cursos do Grande Conselho.

REGULAMENTO DE CONVENÇÕES

PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente de Grande Conselho, sob a proteção do Pai Celestial e inspirado nos princípios da Ordem DeMolay Universal, reger-se-á na realização de suas Convenções, Congressos, Cursos e afins, pelo presente Regulamento de Convenções, como complemento do Estatuto Social, Regulamento Geral e demais normas deles derivados, respeitados o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para a República Federativa do Brasil, doravante designado simplesmente de Supremo Conselho.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As disposições gerais contidas neste Capítulo se aplicam a todos os capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste Regulamento.

Art. 2º - Quando forem utilizadas neste Regulamento as seguintes palavras, termos, siglas e frases, significam:

I – GCE-MG: Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, ou simplesmente Grande Conselho;

II - CEOD-MG: Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais;



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



III – CREOD-MG: Congresso Regional da Ordem DeMolay de Minas Gerais, relativo a uma das Oficialarias Executivas do Grande Conselho;

III – ENDOC-MG: Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria de Minas Gerais;

IV – CLOD-MG: Curso de Líderes da Ordem DeMolay de Minas Gerais;

V – CNOD: Congresso Nacional da Ordem DeMolay.

SEÇÃO II DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 3º - Em todos os eventos realizados no âmbito do Grande Conselho haverá um Conselho Disciplinar destinado a apurar as faltas e infrações cometidas pelos participantes.

Art. 4º - O Conselho Disciplinar será formado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, pelo Oficial Executivo da região sede do evento, pelo Mestre Conselheiro Estadual e pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, pelo Mestre Conselheiro Regional e pelo Mestre Conselheiro Regional Adjunto da Oficialaria sede do evento.

Parágrafo único – O Conselho terá autonomia e poder de resolução de todas as questões disciplinares, aplicando penalidades de acordo com a gravidade do ato praticado, podendo o infrator ser convidado a se retirar do evento e ser submetido a processo administrativo nos termos do Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

Art. 5º – São Práticas Proibidas em qualquer evento realizado no âmbito do Grande Conselho:

- I - a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do evento;
- II - o consumo de bebidas Alcoólicas por menores;
- III - o consumo de bebidas alcoólicas em excesso pelos adultos;
- IV - o emprego de violência física ou verbal;
- V - o comportamento indisciplinado ou desrespeitoso nos locais do evento, nos hotéis e alojamentos;
- VI – assédio moral;
- VII – atos de vandalismo nos locais do evento, nos hotéis e alojamentos;
- VIII – incitar ou ajudar qualquer participante no cometimento dos atos elencados nos incisos anteriores;
- IX - atos que infrinjam o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



**SEÇÃO III
DAS LOGOMARCAS DOS EVENTOS**

Art. 6º - Haverá uma logomarca para o Congresso Estadual e para o Curso de Líderes elaborada e adotada pelo Grande Conselho.

§ 1º - Os Congressos Regionais poderão adotar logomarcas que deverão ser aprovadas em suas Assembléias Regionais e ratificadas pelo Grande Conselho.

§ 2º - As logomarcas dos Congressos Regionais depois de adotadas só poderão ser modificadas por decisão de suas Assembléias Regionais.

§ 3º - O Congresso Estadual adotará, além da logomarca, mascote que reflita características, tradição e história da cidade sede.

**CAPÍTULO II
DO CONGRESSO ESTADUAL**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º - O Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais, doravante denominado CEOD-MG, é realizado anualmente no mês de junho e tem como objetivos:

- I - o incentivo ao desenvolvimento da Ordem DeMolay no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- II - a realização da Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho;
- III - a eleição da cidade sede do CEOD para o período ajustado;
- IV – a realização Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria;
- V – a realização da Assembléia Estadual da Associação DeMolay Alumni Minas Gerais;
- VI – a realização do Encontro dos Nobres Cavaleiros da Ordem dos Escudeiros;
- VII - o aprendizado e a confraternização entre os congressistas.

**SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA E COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 8º - A organização do CEOD-MG ficará a cargo do Grande Conselho, do Gabinete Estadual, do Gabinete Regional e do Capítulo sede.

Art. 9º - Ao Mestre Conselheiro Estadual caberá o cargo de presidente do CEOD-MG e



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



em seu impedimento, deverá ser substituído pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 10 - O Mestre Conselheiro Estadual, em conjunto com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, nomeará um Secretário do CEOD-MG de acordo com o art. 95 do Regulamento Geral do Grande Conselho.

Art. 11 – São funções do Secretário do CEOD-MG, além das previstas no art. 96 do Regulamento Geral do Grande Conselho:

I – presidir a comissão organizadora do evento, respondendo pela gerência dos trabalhos.
II – manter constante comunicação com o Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, informando-os sobre a organização e andamento dos trabalhos.

Art. 12 - O Secretário do CEOD-MG nomeará a Comissão Organizadora que será composta de DeMolays Ativos, Seniores DeMolays e Maçons regulares, com a anuência do Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 13 - A Diretoria Executiva do Grande Conselho supervisionará a organização do CEOD-MG.

SEÇÃO III CIDADE SEDE

Art. 14 - Compete ao Grande Mestre Estadual convocar a eleição para sede do CEOD-MG, através de edital, com antecedência de 90 (noventa) dias da data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15 – A escolha da cidade sede obedecerá a rodízio de Oficialarias, sendo contado como início do rodízio o CEOD-MG realizado no ano de 2006.

Art. 16 - As candidaturas para cidade sede serão apresentadas à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data da eleição para homologação.

§ 1º - Somente serão homologadas as candidaturas que cumprirem com os requisitos previstos no Estatuto Social e no Regulamento Geral do Grande Conselho, e neste Regulamento de Convenções.

§ 2º - Da decisão do Grande Conselho que não homologar qualquer chapa caberá recurso à Comissão de Justiça no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação da não homologação.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 3º – A escolha da sede do CEOD-MG será feita 02 (dois) anos antes de sua realização.

§ 4º – As cidades interessadas em realizar o CEOD-MG deverão enviar para a sede do Grande Conselho um ofício oficializando sua candidatura contendo a assinatura do Oficial Executivo da Região e do Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo sede.

§ 5º – Se apenas uma cidade se candidatar, ela realizará o CEOD-MG para o qual se candidatou.

§ 6º – Caso não haja nenhuma cidade candidata à sede do CEOD-MG da região estabelecida pelo rodízio, as demais Oficialarias Executivas serão informadas pelo Grande Secretário, no prazo de 20 (vinte) dias antes da eleição, para que apresentem candidaturas de Capítulos de sua região.

§ 7º - A realização do CEOD-MG, nos termos do parágrafo anterior, não afetará o rodízio estabelecido por este regulamento, podendo ocorrer congressos estaduais consecutivos em uma mesma região geográfica.

8º- Na impossibilidade do Capítulo sede realizar o evento, a Oficialaria terá até o mês de junho do ano anterior ao CEOD-MG para transferi-lo para outro Capítulo da região, observadas as disposições do artigo 17 deste Regulamento e ouvido o Grande Conselho, sendo que ultrapassada esta data caberá ao Grande Conselho a escolha da cidade sede.

§ 9º - Em caso de impossibilidade de quaisquer de seus Capítulos sediar o evento após a eleição, a Oficialaria deverá ser penalizada com o impedimento de candidatura no próximo rodízio, cabendo ao Grande Conselho definir a cidade sede.

Art. 17 - O local de realização do CEOD-MG deverá ser escolhido pela Comissão Organizadora, sob supervisão do Grande Conselho, devendo necessariamente possuir em sua estrutura:

I – uma sala para desenvolvimento das atividades do CEOD-MG com capacidade mínima para 600 (seiscentas) pessoas, destinada a realização da Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho, escolha da cidade sede, abertura e encerramento do evento;

II – uma sala para a Secretaria do Congresso;

III – uma sala para a Secretária do Grande Conselho;

IV – uma sala para a realização do Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria;

V – uma sala para a realização da Assembléia Estadual da Associação DeMolay Alumni Minas Gerais;

VI – uma sala para o Encontro de Nobres Cavaleiros da Ordem dos Escudeiros;

VII – traslado para o local do evento.

§ 1º - Todos os locais de reuniões e cerimônias deverão ser compatíveis com o número



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



de participantes, como também conter equipamentos e materiais necessários ao regular andamento dos trabalhos.

§ 2º - Toda a estrutura deverá ser submetida à aprovação do Grande Conselho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da abertura do CEOD-MG.

Art. 18 - São obrigações da cidade sede:

- I - enviar para todos os capítulos circular com informações completas sobre o CEOD-MG com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência;
- II - hospedar o site oficial do Grande Conselho, contendo informações sobre a cidade sede, a programação, as inscrições, os hotéis, o alojamento e os contatos com a comissão organizadora com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência;
- III - a inscrição deverá incluir a participação do evento, kit (camiseta, pasta e certificado), alimentação e alojamento, sendo que seu valor não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
- IV - realizar parcerias com hotéis, totalizando o mínimo de 500 (quinhentas) vagas, proporcionando preços mais acessíveis aos congressistas;
- V - negociar patrocínios, visando buscar recursos para o custeio do CEOD-MG e, assim, desonerar as inscrições.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19 – O CEOD-MG ocorrerá no mínimo em 03 (três) dias, durante os finais de semana, e terá obrigatoriamente na programação geral:

- I - primeiro dia: recepção das comitivas, credenciamento e cerimonial de abertura;
- II - segundo dia: Assembléia Geral, eleição da cidade sede do CEOD-MG, ENDOC, Assembléia da Alumni, encontro dos Escudeiros, atividades para os DeMolays ativos, cerimônia de posse e cerimonial de encerramento;
- III - terceiro dia: copa de futsal, despedida das comitivas e confraternização.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada nos termos do Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho.

§ 2º - A Assembléia da Associação DeMolay Alumni Minas Gerais será realizada nos termos de seu Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 3º - O ENDOC será realizado nos termos do Regulamento Geral da Cavalaria do Grande Conselho.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 4º - O Encontro dos Nobres Cavaleiros da Ordem dos Escudeiros será realizado nos termos do Regulamento Geral dos Escudeiros do Grande Conselho.

Art. 20 – O Cerimonial Público de Abertura do CEOD-MG obrigatoriamente conterà:

- I – acendimento das sete velas representativas das Virtudes Cardeais da Ordem;
- II - abertura do Livro Sagrado e oração ao Pai Celestial;
- III – hino Nacional e hasteamento das Bandeiras Nacional, de Minas Gerais, da cidade sede e da Ordem DeMolay;
- IV – informação sobre os eventos e da programação;
- V – palavra exclusiva aos membros da mesa;
- VI – coquetel ou Jantar.

Art. 21 – O Cerimonial Público de Encerramento do CEOD-MG obrigatoriamente conterà:

- I – acendimento das sete velas representativas das Virtudes Cardeais da Ordem;
- II - abertura do Livro Sagrado e oração ao Pai Celestial;
- III – hino Nacional e hasteamento das Bandeiras Nacional, de Minas Gerais, da cidade sede e da Ordem DeMolay;
- IV – homenagens, incluindo, se houver, a condecoração com a Legião de Honra, a recepção de Acadêmico da Academia DeMolay de Letras de Minas Gerais e a condecoração com a Cruz da Inconfidência;
- V – palavra exclusiva aos membros da mesa;
- VI – coquetel ou jantar.

Parágrafo único – Por se tratar de honraria concedida a pedido do Capítulo, a Comenda de Chevalier não deve ser concedida durante o CEOD-MG.

Art. 22 - É obrigatório o uso da vestimenta alvinegra, bem como os paramentos e colares distintivos dos cargos durante os Cerimoniais de Abertura e de Encerramento do CEOD-MG.

Art. 23 – É imprescindível a pontualidade em todas as atividades da programação.

SEÇÃO V DOS PARTICIPANTES

Art. 24 – Todos os participantes do CEOD-MG deverão estar regulares para com o Grande Conselho.

§ 1º - Participantes são todos os DeMolays Ativos, Seniores DeMolays, Maçons membros de Conselho Consultivo e Maçons visitantes.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 2º - A regularidade será conferida através da apresentação do Cartão DeMolay ou comprovante de regularidade pelo Capítulo do congressista e, em caso de dúvida, a secretaria do Grande Conselho deverá ser consultada.

§ 3º - Caso seja comprovado o uso de má fé, um processo disciplinar deverá ser instaurado pelo Grande Conselho.

CAPÍTULO III DOS CONGRESSOS REGIONAIS

Art. 25 – O Congresso Regional de cada Oficialaria, doravante denominado CREOD, será realizado anualmente e sua organização ficará a cargo da Oficialaria Executiva, do Gabinete Regional e do Capítulo sede.

Parágrafo único - A escolha da sede do CREOD-MG será feita 02 (dois) anos antes de sua realização, sendo que as candidaturas serão apresentadas e votadas durante a realização da Assembleia Regional.

Art. 26 – Cada Oficialaria deve informar ao Grande Conselho, por meio de ofício, o mês em que o CREOD será realizado, sendo vedada a realização de dois CREODs em um mesmo final de semana, cabendo ao Grande Conselho zelar pela não coincidência das datas.

§ 1º – Se duas ou mais Oficialarias informarem o mesmo final de semana de realização do CREOD, terá preferência a Oficialaria que primeiro informou ao Grande Conselho de sua data, cabendo às demais Oficialarias remarcarem suas datas.

§ 2º - Os CREODs poderão ser realizados em qualquer época do ano exceto nos meses de Junho, em função da realização do CEOD-MG, de Julho, em função da realização do CNOD do Supremo Conselho, e de Novembro, em função da realização do CLOD-MG.

Art. 27 – A presidência do CREOD cabe ao Mestre Conselho Regional e em sua ausência ao Mestre Conselheiro Regional Adjunto.

Parágrafo único – Na impossibilidade do Mestre Conselheiro Regional e do Mestre Conselheiro Regional Adjunto o Mestre Conselheiro do Capítulo sede atuará como Presidente do CREOD.

Art. 28 - Aplicam-se aos CREODs as disposições contidas no Capítulo II deste Regulamento no que se refere aos Congressos Estaduais, naquilo que forem compatíveis, fazendo-se as correlações e adaptações necessárias.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



CAPÍTULO IV DO CURSO DE LÍDERES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 29 - Anualmente, no mês de Novembro, na cidade sede do Grande Conselho, ou em sua região metropolitana, será realizado o Curso de Líderes da Ordem DeMolay de Minas Gerais, denominado de CLOD-MG, organizado pela Diretoria Executiva e pelo Gabinete Estadual, e terá como objetivos, além do previsto no art. 144 do Regulamento Geral do Grande Conselho:

I – reunir os Mestres Conselheiros recém eleitos, bem como aqueles que almejam se candidatar a Mestre Conselheiro no futuro, para instruí-los em pontos chave da administração de um Capítulo e nas melhores formas de relação interpessoal a fim de capacitá-los a conduzir suas gestões como o máximo de eficiência e correção;

II – apresentar aos Maçons e Seniores DeMolays membros do Conselho Consultivo sugestões para sua organização, estruturação e relacionamento deste com os membros de um Capítulo, bem como instruí-los nos tópicos do regramento da Ordem DeMolay pertinentes ao trabalho de um Conselheiro.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 30 – Poderão participar do CLOD-MG qualquer DeMolay, Sênior DeMolay ou Maçom membro de Conselho Consultivo de um Capítulo que esteja regular junto ao Grande Conselho.

Art. 31 – A participação do Mestre Conselheiro atual e/ou eleito, mesmo que já tenha participado do CLOD-MG anteriormente, é recomendada e lhe dá o direito de participar do Cerimonial de Condecoração de Mestres Conselheiros do Estado de Minas.

Art. 32 – São direitos dos participantes:

I – participar de todas as atividades previstas na programação, e do Cerimonial de Instalação, nos termos do art. 145 do Regulamento Geral do Grande Conselho;

II - ser atendido pela coordenação mediante solicitação válida;

III – ter sua integridade física e moral preservadas;

IV – ser acomodado em local apropriado e salubre;

V – receber refeições diárias;

VI – receber, mediante recibo, o material do curso no momento do credenciamento;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



VII – caso aprovado no curso, receber certificado de conclusão;
VIII – se DeMolay ativo e, devidamente aprovado, receber o cartão de autorização de candidatura com validade para 02 (dois) anos.

Art. 33 – São deveres dos participantes:

I – guardar sigilo sobre tudo que ver e ouvir durante a realização do curso;
II – estar presente em todas as atividades do curso e assinar a lista de presença de cada atividade;
III – portar-se com educação e respeito durante as atividades do curso;
IV – zelar pelo material que lhe foi entregue;
V – acatar as instruções da coordenação, dos instrutores e dos monitores do curso, bem como das autoridades da Ordem DeMolay presentes;
VI – comparecer ao cadastramento antes da abertura do curso munido de toda e qualquer documentação exigida pela coordenação a fim de não comprometer o andamento da programação;
VII – cumprir as determinações deste Regulamento, do Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho e normas do Supremo Conselho.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 – Haverá uma Comissão Organizadora composta pelo Grande Mestre Estadual, pelo Mestre Conselheiro Estadual e por mais 05 (cinco) membros escolhidos pelo Grande Conselho, que deverão ser Maçons, Seniores DeMolays ou Past Mestres Conselheiros.

Art. 35 – A Comissão Organizadora nomeará Monitores em número compatível com o número de inscritos no curso.

Art. 36 – A função de Monitor caberá aos Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos, e na falta ou impossibilidade destes, serão convocados Past Mestres Conselheiros Regionais e Past Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos, ou em última instância Past Mestres Conselheiros com ficha meritória de serviços prestados à Ordem DeMolay de sua região.

Art. 37 – A convocação dos monitores obedecerá a ordem de precedência apresentada no artigo anterior.

Art. 38 – Haverão horários previamente determinados para se recolher e acordar, para início e término das atividades, para as refeições e para o lazer.

Art. 39 – O traje a ser usado durante o curso será livre durante todos os trabalhos, exceto para a participação no Cerimonial de Condecoração de Mestre Conselheiro, que será a



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



vestimenta alvinegra completa com os respectivos paramentos e colares distintivos dos cargos.

Art. 40 – Tudo que ocorrer no curso deverá ser guardado em sigilo, sob juramento.

Art. 41 – Não será permitido aos participantes, durante o curso, o porte ou uso de relógios, celulares e equipamentos de áudio e vídeo que serão recolhidos, etiquetados e armazenados pelos monitores.

Art. 42 – Haverá instrutores para cada módulo do curso que serão escolhidos pela Comissão Organizadora com base em seu conhecimento sobre a Ordem, seu currículo e suas contribuições.

Parágrafo único – Caso se entenda necessário pela Comissão Organizadora os candidatos a instrutores poderão ser avaliados por uma banca examinadora.

Art. 43 – Cada instrutor ficará responsável por um módulo do curso, devendo elaborar a metodologia necessária para apresentar o conteúdo programático.

Art. 44 – O instrutor, ou instrutores, que for ministrar o módulo para Conselho Consultivo deverá possuir o Grau de Mestre Maçom na Maçonaria Simbólica.

Parágrafo único – Será dada preferência àqueles que, além dos requisitos exigidos, forem Presidentes ou Ex-Presidentes, Consultores ou Ex-Consultores de Conselhos Consultivos.

SEÇÃO IV DO CERIMONIAL DE CONDECORAÇÃO

Art. 45 - Os participantes do curso que o fizerem na qualidade de Mestres Conselheiros eleitos, ou de Mestres Conselheiros de seus Capítulos, e tiverem aproveitamento satisfatório, terão o direito a participarem do Cerimonial de Condecoração de Mestres Conselheiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 – Somente poderão assistir a sessão do Cerimonial de Condecoração os Past Mestres Conselheiros, Seniores DeMolays e Maçons participantes do curso.

Art. 47 - A Cerimônia de Condecoração de Mestres Conselheiros de Minas Gerais somente será realizada durante o Curso, por se tratar de parte essencial do mesmo.

Art. 48 – O Mestre Conselheiro atual ou eleito que participar do Cerimonial de Condecoração fará jus ao recebimento da Comenda de Mestre Conselheiro de Minas Gerais.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 1º - Poderá ser condecorado no Cerimonial os Past Mestres Conselheiros que tenham cumprido seu mandato antes da criação do Curso e os que, embora tenham participado de cursos anteriores, não tenham passado pelo Cerimonial de Condecoração por ainda não terem sido eleitos.

§ 2º – Não receberão a Comenda os Past Mestres Conselheiros que já tenham passado pela Cerimônia de Condecoração.

SEÇÃO V DAS NORMAS DE CONDUTA E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 49 – A conduta dos participantes, em toda a duração do curso, deverá ser espelhada em responsabilidade e disciplina para servirem de exemplo aos demais membros de seu Capítulo.

Art. 50 – Os participantes serão expostos a regras de conduta durante toda a duração do curso, e espera-se, que ao aprender a se disciplinarem, adquiram a sabedoria para exigí-la sem autoritarismos em seus Capítulos.

Art. 51 – São consideradas faltas que ensejarão a não aprovação, a perda do Certificado do Curso e da Comenda:

- I – desobedecer às instruções dos monitores;
- II – perturbar a instrução dos módulos, impedindo os demais participantes de se concentrarem;
- III – se retirar dos módulos sem motivo razoável ou autorização do instrutor;
- IV – desconsiderar advertência dos instrutores, coordenadores ou outra autoridade presente;
- V – chegar atrasados aos módulos sem motivo justificado;
- VI – não comparecer aos módulos do curso;
- VII – não cumprir o horário de recolhimento aos quartos;
- VIII – não cumprir os horários das atividades do curso;
- IX – se retirar do local do evento sem autorização da coordenação;
- X – desacatar os instrutores, monitores, membros da Comissão Organizadora e autoridades presentes;
- XI – ocultar equipamento proibido elencado no art. 41 deste regulamento;
- XII – divulgar ou discutir informação do curso que deveria ser mantida em sigilo a outro membro da Ordem que não tenha dele participado.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Organizadora, monitores, instrutores e Maçons, estão desobrigados da regra prevista no inciso VII.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Grande Conselho.

Art. 53 – Este Regulamento foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 28 de Novembro de 2010, e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Secretário Estadual e por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de Novembro de 2010.

Rogério Laguna
Grande Mestre Estadual
Presidente da Assembléia Geral do Grande Conselho

Rodrigo Otávio dos Anjos
Grande Secretário Estadual

Leandro Caldeira Temponi
Grande Orador Estadual Adjunto
OAB/MG Nº 92.277